



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9605

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 30/07/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2019. (NÃO VOTADO). Torna obrigatório a inclusão do mel de abelha e seus subprodutos na complementação da merenda escolar, nas escolas municipais de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 54

Número de folhas: 06

Expediente: PL

Categoria: Projeto de Lei / Resolução

CX: 26-19

Ordem: 54

Nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2019

AUTOR:

Ver. Daniel Dias

ASSUNTO:

**Torna Obrigatório a Inclusão do mel de abelha e seus
subprodutos na complementação da merenda escolar
nas escolas municipais de Montes Claros e dá Outras
Providências.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - **Entrada em 30/07/2019**
Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 - *Entrada 31/07/19*
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei Nº 82 / 2019

Torna obrigatório a inclusão do mel de abelha e seus subprodutos na complementação da merenda escolar, nas escolas municipais de Montes Claros e dá outras providências.

Art. 1º – Fica obrigatório a inclusão do mel de abelha e seus subprodutos na complementação da merenda escolar, nas escolas públicas municipais de Montes Claros-MG;

Parágrafo único – As formas de adição de mel e seus derivados na merenda escolar, a quantidade utilizada e as receitas, ficam a cargo de nutricionistas responsáveis pelo cardápio e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

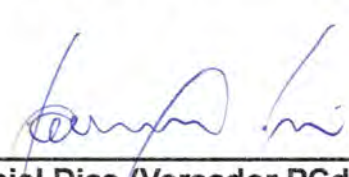
Art. 2º – Os produtos deverão ser adquiridos exclusivamente da agricultura familiar e seus assemelhados.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

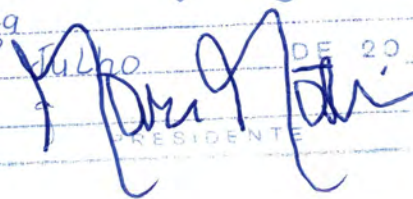
Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Julho de 2019.


Daniel Dias (Vereador PCdoB)

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECD.
30/07/2019	
HORAS: 7h40	
ASS: KSR Balduino	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e
Justiça
EM 30 DE Julho DE 2019

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Justificativa:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um dos mais antigos programas sociais do Governo Federal, com origem na década de 40 com a promulgação da Constituição Cidadã, de 1988, o direito à alimentação escolar foi estendido para todos os alunos do ensino fundamental, o que beneficiou os alunos da pré-escola e das creches públicas e filantrópicas cadastradas no Censo Escolar do Ministério da Educação. O programa contribui para a melhoria da capacidade de aprendizagem, para a formação de bons hábitos alimentares, e ainda reduz a evasão escolar. O (PNAE) é o maior projeto de alimentação do mundo, em 2017 o programa vai receber um investimento anual de R\$ 4,15 bilhões do Governo Federal, para atender 41 milhões de alunos, inclusive em comunidades indígenas.

A responsabilidade pela aquisição dos produtos e elaboração dos cardápios, é dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A tarefa é feita sob orientação de nutricionistas habilitados e com a supervisão do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), procura respeitar os hábitos alimentares locais e a vocação agrícola de cada região. A intenção da presente proposição é fazer com que a merenda escolar que é servida aos estudantes de Montes Claros, fique ainda mais completa passando a contar, em sua composição, com o mel de abelhas, propriamente dito, e seus subprodutos.

Conforme a resolução FNDE Nº 1, de 16/01/03, a merenda deve suprir no mínimo, por refeição, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência em sala de aula. A adição do mel de abelhas, um dos alimentos mais completos segundo a Organização Mundial de Saúde, se encaixa perfeitamente nessa exigência, à medida que é um alimento saboroso que, ao longo dos milênios, sempre foi considerado um produto especial, utilizado pelo homem desde os tempos mais remotos. Evidências de seu uso pelo ser humano aparecem desde a pré-história, com inúmeras referências em pinturas rupestres e em manuscritos e pinturas do antigo Egito, Grécia e Roma.

O mel é um alimento de alta qualidade, rico em energia e inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso corpo, entre as quais estão minerais como cálcio, cobre, ferro, manganês, magnésio, fósforo, boro, potássio, silício, sódio, enxofre, zinco e iodo. Sua inclusão na merenda escolar, sob supervisão de profissional nutricionista, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes de nosso Município.

Outro inegável mérito da presente proposição é fortalecer o segmento da apicultura local e regional, que representa grande potencial econômico para a cidade e região em função de características peculiares, como necessidade de pequenas áreas, baixos investimentos e ciclo curto. A apicultura é uma das poucas atividades capazes de ser praticada em qualquer região do país principalmente no Norte de Minas com aproximadamente cinco anos de seca consecutivas.

A apicultura local vem causando impactos positivos, tanto sociais, quanto econômicos, contribuindo para a manutenção e preservação do Ecossistema/Bioma cerrado e conseqüentemente para aumentar os baixos índices pluviométricos.

A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxo de renda, principalmente no ambiente da agricultura familiar, sendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

dessa forma, determinante na melhoria da qualidade de vida e fixação do homem no meio rural.

Com tudo isso, o consumo médio per capita de mel no Brasil é um dos mais baixos do mundo, não chegando a 100 gramas por pessoa por ano. Se compararmos com países como a Alemanha por exemplo, onde o consumo de mel chega a 2,4 quilos de mel por pessoa por ano, percebe-se a baixa procura pela população brasileira. Uma das razões desse baixo consumo pode ser a falta de costume da população brasileira que, de forma geral, considera o mel apenas um medicamento natural útil para as vias respiratórias, e não um alimento. Nesse viés, entendemos que um dos méritos do nosso projeto é que ele também ajuda a impulsionar o setor apícola local, fortalecendo a cadeia produtiva, a produção artesanal, empresarial, e consequentemente, propiciando a geração de postos de trabalho e renda na cidade e região.

É importante dizer que esta nossa iniciativa legislativa não é inédita no Brasil, uma vez que as Escolas da rede Municipal de ensino de Juiz de Fora-MG já possuiu a Lei N.º 12.059 – de 25 de junho de 2010. Torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar, nas escolas públicas municipais, e dá outras providências. Projeto nº 156/2009

Conforme dotação deste município do ano de 2018, foi adquirido da Associação de Produtores de Mel de Montes Claros, 1500 quilos de mel. Para atender as o edital de segurança alimentar, a Associação padronizou, conforme orientação normativa de acordo com legislação vigente/ANVISA e Ministério da Agricultura, seus produtos para atender tal demanda.

Seguindo exemplos de Juiz de Fora, com a Lei 12059 de 25 de junho de 2010 já sancionada com autoria do Vereador Figueirôa, essa égide Casa, em nome do Vereador Daniel Dias, faz propositura desse Projeto de Lei. Em esfera estadual, Projeto de Lei de igual teor, tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob autoria do Dr. Jean Freire, PL 4.126/2017. Tais dados corroboram para a importância do tema, não só pela importância da variedade alimentar na merenda dos alunos do ensino público como também a como também no aporte econômico das famílias produtoras de mel.

Por todas as razões expostas apresentamos este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Julho de 2019.



Daniel Dias (Vereador PCdoB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2019 QUE “Torna Obrigatório a inclusão do mel de abelha e seus subprodutos na complementação da merenda escolar nas escolas municipais de Montes Claros é dá outras providências.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório a inclusão do mel de abelha e seus subprodutos na complementação da merenda escolar nas escolas municipais.

A princípio o projeto trata de questões de interesse local, porém, interfere diretamente em assuntos de competência do Executivo Municipal, assim como cria novas despesas e obrigações para o Poder Executivo, não sendo, portanto, de competência deste Legislativo a iniciativa de referidos projetos.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de julho de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605